



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 26/11/18

RESIDENTE

Propositura:

Projeto de Lei N. 069, de 2018, protocolado nesta Casa de Leis em 30 de outubro de 2018, às 13h. e 20min.

Ementa:

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019”.

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em virtude de minha nomeação, pelo Presidente da Câmara Municipal, como Relatora no que concerne à presente proposição e em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei do Poder Executivo em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do município para o exercício de 2019.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 069, de 2018, como apresentado pelo Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2018.

MARA SILVIA VALDO
Relatora nomeada

VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 069, de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019”, em conformidade com o Relatório exarado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Relatora, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2018.

CELSO ROBERTO PEGORIN
Presidente

MARA SILVIA VALDO
Relatora nomeada

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
Membro